

Anexo II - Minuta do Contrato /Termo de Credenciamento;**TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025 QUE FAZEM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN E _____

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN**, com sede na Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, na cidade de Santa Cruz, Estado Rio Grande do Norte, CEP. 59.200-000 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, neste ato representado pela Ex.^a Sra. Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza, Prefeita Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada no Endereço _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 303002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública / Credenciamento nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas que atuem na área de transporte de passageiros por meio de veículo de passeio, destinados ao transporte de munícipes que buscam atendimento junto ao município, em especial aos que necessitam de transporte para atendimento em saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor anual total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme abaixo:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

5.1.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.011 – Gabinete do Prefeito - Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção do Gabinete Civil - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro - PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.011 – Gabinete do Prefeito - Projeto/Atividade: 2140 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro - PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.021 – Secretaria Municipal de Administração - Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.031 – Secretaria Municipal de Licitação, Contratos e Compras - Projeto/Atividade: 2014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Licitação Contratos e Compras - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.041 – Secretaria de Tributação e Arrecadação. - Projeto/Atividade: 2015 – Manutenção da Secretaria de Tributação e Arrecadação - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.051 – Secretaria Municipal de Planejamento. - Projeto/Atividade: 2016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.061 – Secretaria de Transportes e Obras Públicas - Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção da Secretaria de Transportes e Obras Públicas - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.072 – Fundo Municipal de Saúde - Projeto/Atividade: 2138 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Projeto/Atividade: 2128 – Manutenção das Ações do Centro Especializado em Reabilitação - CER - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Projeto/Atividade: 2042 – Manutenção das Ações do CAPS II - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF - Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Ações do CAPS AD II - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro - PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de

Terceiro - PJ - Projeto/Atividade: 2035 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade/MAC - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.081 – Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade: 2139 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.091 – Secretaria Municipal de Cultura - Projeto/Atividade: 2069 – Manutenção da Difusão Cultural - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.091 – Secretaria Municipal de Cultura - Projeto/Atividade: 2068 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultural - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.102 – Fundo Municipal de Assistência Social - Projeto/Atividade: 2097 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.111 – Secretaria Municipal de Agricultura - Projeto/Atividade: 2105 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.121 – Secretaria de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil - Projeto/Atividade: 2108 – Manutenção das Ações da Secretaria de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.121 – Secretaria de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil - Projeto/Atividade: 2112 – Manutenção da Tesouraria - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Projeto/Atividade: 2114 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.141 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - Projeto/Atividade: 2119 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ - Unidade Orçamentária: 02.151 – Secretaria de Sistema e Tecnologia da Informação - Projeto/Atividade: 2127 – Manutenção das Ações da Secretaria de Sistema e Tecnologia da Informação - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – PJ.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A qualquer tempo, mediante ato de apostilamento, poderá ser alterada a fonte de financiamento, objetivando cumprimento da obrigação de pagamento da Contratante para com a Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Cruz/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz/RN, em _____ de _____ de 2025.

Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO